



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 283, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Acresce o inciso VI ao art. 180 da Lei Complementar nº 28, de 19 de abril de 2007, que 'Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste e dá outras providências'

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao art. 180 da Lei Complementar nº 28, de 2007, com a seguinte redação:

Art. 180.

.....
VI - Fará jus a gratificação especial, o servidor que desempenhar funções de Gerência e Responsabilidade Técnica em Unidades de Saúde, sendo a gratificação regulamentada por Decreto, como forma de avaliação dos serviços prestados e valores recebidos, não podendo extrapolar o teto de 20% (vinte por cento) de seu rendimento básico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de abril de 2024.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 05/04/2024.
Número da edição: 3562

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 283, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Acresce o inciso VI ao art. 180 da Lei Complementar nº 28, de 19 de abril de 2007, que 'Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste e dá outras providências'

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao art. 180 da Lei Complementar nº 28, de 2007, com a seguinte redação:

Art. 180.

.....

VI - Fará jus a gratificação especial, o servidor que desempenhar funções de Gerência e Responsabilidade Técnica em Unidades de Saúde, sendo a gratificação regulamentada por Decreto, como forma de avaliação dos serviços prestados e valores recebidos, não podendo extrapolar o teto de 20% (vinte por cento) de seu rendimento básico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de abril de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA